



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2020

Por meio do presente Termo, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 54/2020 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, rescinde administrativa e unilateralmente o contrato nº 135/2020 celebrado com a empresa **MARION CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Avenida João Munis Reis, 795, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.955.022/00001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a rescisão de pleno direito, unilateralmente, o Contrato Administrativo nº 135/2020, celebrado na data de 30 de março de 2020, tendo por objeto a execução em regime de empreitada por preço global, da construção/ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, contemplando uma garagem, sala de assepsia para viatura de resgate e duas salas, totalizando 245 m², conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão unilateral do Contrato nº 135/2020 é com fulcro nos artigos 77, 79, inciso I c/c os incisos I, II e III do artigo 78, todos da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico 054/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral do contrato decorre de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, conforme parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 135/2020, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidades pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 135/2020, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

4.2. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeitos a partir de 19 de novembro de 2020.

Frederico Westphalen, 19 de novembro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

PREFEITO MUNICIPAL